2021

SEGUNDA
EDIÇÃO

COORDENADORAS

ANA CAROLINA
BROCHADO TEIXEIRA

LUCIANA
DADALTO

AUTORES

Adriano Marteleto Godinho
Aline de Miranda Valverde Terra
Amanda Souza Barbosa
Ana Carla Harmatiuk Matos
Ana Carolina Brochado Teixeira
Anna Cristina de Carvalho Rettore
Beatriz de Almeida Borges e Silva
Dimas Messias de Carvalho
Diogo Luna Moureira
Eduardo Nunes de Souza
Esther Hwang
Fernanda Schaefer
Filipe Medon
Gisela Sampaio da Cruz Guedes
Iara Antunes de Souza
Isabella Olivieri
Juliana de Sousa Gomes Lage
Lígia Ziggiotti de Oliveira
Livia Teixeira Leal
Luciana Dadalto
Luciana Fernandes Berlini
Maici Barboza dos Santos Colombo
Marcela Maia de Andrade Drumond
Maria Celina Bodin de Moraes
Maria de Fátima Freire de Sá
Maria Goreth Macedo Valadares
Mariana Dias Duarte Borchio
Marianna Chaves
Marília Pedroso Xavier
Paula Moura Francesconi de Lemos Pereira
Raphael Carneiro Arnaud Neto
Renata de Lima Rodrigues
Renata Vilela Multedo
Taísa Maria Macena de Lima
Tânia da Silva Pereira
Taysa Schiocchet
Thais Câmara Maia Fernandes Coelho
Willian Pimentel

AUTORIDADE PARENTAL

DILEMAS E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

EDITORA FOCO

Você está recebendo, **GRATUITAMENTE**, um fragmento da obra da **Editora Foco**, para dar início aos seus estudos.

Este conteúdo não deve ser divulgado, pois tem direitos reservados à editora, constituindo-se uma cortesia a título de motivação aos seus estudos.

Faz-se necessário evidenciar que tal fragmento não representa a totalidade de uma obra ou disciplina.

A obra, na sua totalidade, poderá ser adquirida no site da **Editora Foco:**

www.editorafoco.com.br

Bons estudos!

Editora Foco

2021 © Editora Foco

Coordenadoras: Ana Carolina Brochado Teixeira e Luciana Dadalto

Autores: Adriano Marteleto Godinho, Aline de Miranda Valverde Terra, Amanda Souza Barbosa, Ana Carla Harmatiuk Matos, Ana Carolina Brochado Teixeira, Anna Cristina de Carvalho Rettore, Beatriz de Almeida Borges e Silva, Dimas Messias de Carvalho, Diogo Luna Moureira, Eduardo Nunes de Souza, Esther Hwang, Fernanda Schaefer, Filipe Medon, Gisela Sampaio da Cruz Guedes, Iara Antunes de Souza, Isabella Olivieri, Juliana de Sousa Gomes Lage, Lígia Ziggiotti de Oliveira, Livia Teixeira Leal, Luciana Dadalto, Luciana Fernandes Berlini, Maici Barboza dos Santos Colombo, Marcela Maia de Andrade Drumond, Maria Celina Bodin de Moraes, Maria de Fátima Freire de Sá, Maria Goreth Macedo Valadares, Mariana Dias Duarte Borchio, Marianna Chaves, Marília Pedroso Xavier, Paula Moura Francesconi de Lemos Pereira, Raphael Carneiro Arnaud Neto, Renata de Lima Rodrigues, Renata Vilela Multedo, Taísa Maria Macena de Lima, Taysa Schiocchet, Thais Câmara Maia Fernandes Coelho e Willian Pimentel

Diretor Acadêmico: Leonardo Pereira
Editor: Roberta Densa
Assistente Editorial: Paula Morishita
Revisora Sênior: Georgia Renata Dias
Capa Criação: Leonardo Hermano
Diagramação: Ladislau Lima
Impressão miolo e capa: FORMA CERTA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD

C755

Autoridade parental: dilemas e desafios contemporâneos / Adriano Marteleto Godinho ... [et al.]. - 2. ed. - Indaiatuba : Editora Foco, 2021.

328 p. ; 17cm x 24cm.

Inclui bibliografia e índice.

ISBN: 978-65-5515-289-0

1. Direito. 2. Autoridade parental. I. Godinho, Adriano Marteleto. II. Terra, Aline de Miranda Valverde. III. Barbosa, Amanda Souza. IV. Matos, Ana Carla Harmatiuk. V. Teixeira, Ana Carolina Brochado. VI. Rettore, Anna Cristina de Carvalho. VII. Silva, Beatriz de Almeida Borges e, VIII. Carvalho, Dimas Messias de. IX. Moureira, Diogo Luna. X. Souza, Eduardo Nunes de. XI. Hwang, Esther. XII. Schaefer, Fernanda. XIII. Medon, Filipe. XIV. Guedes, Gisela Sampaio da Cruz. XV. Souza, Iara Antunes de. XVI. Olivieri, Isabella. XVII. Lage, Juliana de Sousa Gomes. XVIII. Oliveira, Lígia Ziggiotti de. XIX. Leal, Livia Teixeira. XX. Dadalto, Luciana. XXI. Berlini, Luciana Fernandes. XXII. Colombo, Maici Barboza dos Santos. XXIII. Drumond, Marcela Maia de Andrade. XXIV. Moraes, Maria Celina Bodin de. XXV. Sá, Maria de Fátima Freire de. XXVI. Valadares, Maria Goreth Macedo. XXVII. Borchio, Mariana Dias Duarte. XXVIII. Chaves, Marianna. XXIX. Xavier, Marília Pedroso. XXX. Pereira, Paula Moura Francesconi de Lemos. XXXI. Arnaud Neto, Raphael Carneiro. XXXII. Rodrigues, Renata de Lima. XXXIII. Multedo, Renata Vilela . XXXIV. Lima, Taísa Maria Macena de. XXXV. Pereira, Tânia da Silva. XXXVI. Schiocchet, Taysa. XXXVII. Coelho, Thais Câmara Maia Fernandes. XXXVIII. Pimentel, Willian. XXXIX. Título.

2021-1337 CDD 340 CDU 34

Elaborado por Vagner Rodolfo da Silva - CRB-8/9410

Índices para Catálogo Sistemático:

1. Direito 340 2. Direito 34

DIREITOS AUTORAIS: É proibida a reprodução parcial ou total desta publicação, por qualquer forma ou meio, sem a prévia autorização da Editora FOCO, com exceção do teor das questões de concursos públicos que, por serem atos oficiais, não são protegidas como Direitos Autorais, na forma do Artigo 8º, IV, da Lei 9.610/1998. Referida vedação se estende às características gráficas da obra e sua editoração. A punição para a violação dos Direitos Autorais é crime previsto no Artigo 184 do Código Penal e as sanções civis às violações dos Direitos Autorais estão previstas nos Artigos 101 a 110 da Lei 9.610/1998.

NOTAS DA EDITORA:

Atualizações e erratas: A presente obra é vendida como está, atualizada até a data do seu fechamento, informação que consta na página II do livro. Havendo a publicação de legislação de suma relevância, a editora, de forma discricionária, se empenhará em disponibilizar atualização futura.

Erratas: A Editora se compromete a disponibilizar no site www.editorafoco.com.br, na seção Atualizações, eventuais erratas por razões de erros técnicos ou de conteúdo. Solicitamos, outrossim, que o leitor faça a gentileza de colaborar com a perfeição da obra, comunicando eventual erro encontrado por meio de mensagem para contato@editorafoco.com.br. O acesso será disponibilizado durante a vigência da edição da obra.

Impresso no Brasil (04.2021) – Data de Fechamento (04.2021)

2021
Todos os direitos reservados à
Editora Foco Jurídico Ltda.

Avenida Itororó, 348 – Sala 05 – Cidade Nova
CEP 13334-050 – Indaiatuba – SP

E-mail: contato@editorafoco.com.br
www.editorafoco.com.br

PREFÁCIO

Com a Constituição Federal de 1988 e a consagração da Doutrina da Proteção Integral, delineada pela Lei nº 8.069/90, reconfigura-se a visão sobre a criança e o adolescente, que passam a ser considerados como sujeitos de direitos na ordem jurídica brasileira. As relações entre pais e filhos também passam a estar pautadas em tais premissas, de modo que a autoridade parental, nesse contexto, confere aos pais não apenas um direito, mas sobretudo um dever que deve ser exercido em consonância com o melhor interesse dos filhos.

Também assistimos no sistema jurídico brasileiro a partir da Lei nº 12.010/2009 uma significativa mudança de paradigma, na qual o acolhimento familiar surge como forma de garantir a convivência familiar, visando à proteção de crianças e adolescentes que vivenciam a violação de direitos e buscando fixar diretrizes para políticas públicas apropriadas.

Não podemos olvidar, ainda, o acolhimento na família extensa ou ampliada, "formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantem vínculos de afinidade e afetividade", nos termos do parágrafo único do art. 25 do ECA. Sem vincular necessariamente à simetria com o parentesco consanguíneo previstas na lei civil, falar em afinidade significa também um acolhimento marcado pelo carinho e aconchego; é estar presente com generosidade e compreensão.

A afetividade é hoje caracterizada como elemento basilar dos vínculos familiares, devendo ser o fundamento jurídico de soluções concretas para os mais variados conflitos de interesse que se estabelecem nas relações de acolhimento familiar. É neste contexto que o cuidado como valor e como princípio jurídico adquire amplitude e relevância, sobretudo ao reconhecermos na autoridade parental um cuidado compartilhado entre os genitores, independentemente da coabitação sob o mesmo teto.

Esse exercício conjunto envolve carinho, paciência, qualidade de tempo, saber ouvir, estímulo à capacidade, compreensão das deficiências. Cuidar é também não enganar, ludibriar, ou iludir, é dar limites como forma de proteção e segurança, é não criar expectativas que nem sempre poderão ser satisfeitas. O acolhimento dos filhos como expressão do cuidado, é também assumir compromisso, é ajuda-los a serem capazes de satisfazer as próprias necessidades e tornarem-se aptos a responder por suas vidas. Para aquele que acolhe, o cuidado é, sobretudo, dar atenção integral, amparar e aceitar o filho de maneira absoluta, é ouvir sem julgamento, mesmo que discorde, é estar presente com generosidade e compreensão.

Diante da repaginada roupagem da autoridade parental, delineada a partir da ótica constitucional e permeada pelo *cuidado*, emergem desafios referentes às

possibilidades e limites de intervenção estatal no âmbito do exercício dos direitos e deveres atinentes às relações parentais. A vacinação obrigatória, a (im)possibilidade da educação domiciliar, as restrições quanto aos castigos aplicados pelos pais, o reconhecimento da autonomia das crianças e dos adolescentes quanto às decisões atinentes a seu corpo, a sua sexualidade e a seus projetos de vida, traduzem a difícil missão de garantir os direitos da criança e do adolescente sem que isso represente a imposição indevida de uma ou outra visão de mundo.

O exercício da autoridade parental deve estar permeado, assim, pelo propósito autorizativo de sua existência, referente à promoção do desenvolvimento individual dos filhos, não podendo ocorrer de forma escusa ou alheia a essa função. É com base nessa premissa que se afasta a postura de um dos pais que visa impedir ou dificultar a convivência do filho com o outro, violando o direito da criança ou do adolescente à convivência familiar. Garante-se, desse modo o exercício compartilhado da guarda por ambos os pais, repudiando-se a prática de alienação parental.

Além disso, do advento das novas tecnologias surgem importantes questões referentes às relações parentais, na medida em que cabe aos pais acompanhar o uso das redes sociais e de produtos conectados à Internet, de modo a impedir que sua utilização se dê de forma prejudicial ao filho, sem que isso acarrete, por outro lado, a invasão do espaço de privacidade e individualidade que deve ser preservado.

Também a partir do julgamento do RE 898060/SC pelo Supremo Tribunal Federal, com o reconhecimento da multiparentalidade, supera-se o inflexível modelo da família nuclear, tendo como fim último o melhor interesse da criança e do adolescente. Com a possibilidade de coexistência do vínculo biológico e socioafetivo, passa-se a buscar meios para identificar as hipóteses de multiplicidade de vínculos parentais.

Questiona-se, por outro lado, considerando a indisponibilidade do poder familiar, a possibilidade de entrega do filho em adoção e, diante de sua admissibilidade jurídica, os meios para se garantir os direitos da criança e do adolescente nesse processo.

Diante de tantas transformações, coube às professoras Ana Carolina Brochado Teixeira e Luciana Dadalto a difícil missão de relacionar em uma obra única os principais questionamentos e desafios que advêm da releitura promovida sobre o antigo pátrio poder, agora reconhecido não como uma potestade dos pais, mas como instrumento para a promoção do desenvolvimento individual dos filhos. A autoridade parental, agora funcionalizada aos interesses dos filhos, demanda uma reflexão constante, sendo os estudos aqui compilados resultado dessa árdua tarefa, complexa e necessária.

Tânia da Silva Pereira

Advogada especializada em Direito de Família, Infância e Juventude. Mestre em Direito Privado pela UFRJ, com equivalência em Mestrado em Ciências Civilísticas pela Universidade de Coimbra (Portugal). Professora de Direito aposentada da PUC/Rio e da UERJ.

SUMÁRIO

PREFÁCIO

Tânia da Silva Pereira III

A HETERONOMIA ESTATAL JUDICIAL NO EXERCÍCIO DA AUTORIDADE PARENTAL POR MEIO DO RECONHECIMENTO DA PARENTALIDADE SOCIOAFETIVA

Renata Vilela Multedo e Isabella Olivieri 1

REGIME DAS INCAPACIDADES E AUTORIDADE PARENTAL: QUAL O LEGADO DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA PARA O DIREITO INFANTOJUVENIL?

Ana Carolina Brochado Teixeira e Renata de Lima Rodrigues 21

GUARDA E AUTORIDADE PARENTAL: POR UM REGIME DIFERENCIADOR

Marília Pedroso Xavier e Maici Barboza dos Santos Colombo 37

AUTORIDADE PARENTAL NA MULTIPARENTALIDADE

Maria Goreth Macedo Valadares e Thais Câmara Maia Fernandes Coelho 51

PARADOXOS ENTRE AUTONOMIA E PROTEÇÃO DAS VULNERABILIDADES: EFEITOS JURÍDICOS DA UNIÃO ESTÁVEL ENTRE ADOLESCENTES

Ana Carla Harmatiuk Matos e Lígia Ziggiotti de Oliveira 65

ADOÇÃO *INTUITU PERSONAE* E AUTORIDADE PARENTAL

Dimas Messias de Carvalho 79

EDUCAÇÃO E CULTURA NO BRASIL: A QUESTÃO DO ENSINO DOMICILIAR

Maria Celina Bodin de Moraes e Eduardo Nunes de Souza 95

AUTORIDADE PARENTAL E LEI DA PALMADA

Luciana Fernandes Berlini e Iara Antunes de Souza 127

DANO MORAL E ALIENAÇÃO PARENTAL

Juliana de Sousa Gomes Lage 143

INTERNET OF TOYS: OS BRINQUEDOS CONECTADOS À INTERNET E A NECESSÁRIA PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Livia Teixeira Leal 159

AUTORIDADE PARENTAL: A AUTONOMIA DOS FILHOS MENORES E A RESPONSABILIDADE DOS PAIS PELA PRÁTICA DE *CYBERBULLYING*

Adriano Marteleto Godinho e Marcela Maia de Andrade Drumond 173

AUTORIDADE PARENTAL E SEXUALIDADE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Marianna Chaves e Raphael Carneiro Arnaud Neto 191

TUTELA DO DIREITO À INTIMIDADE DE ADOLESCENTES NAS CONSULTAS MÉDICAS

Taysa Schiocchet e Amanda Souza Barbosa 207

O USO DE PLACEBO E A PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNOS MENTAIS EM ENSAIOS CLÍNICOS

Paula Moura Francesconi de Lemos Pereira 233

AUTONOMIA PARENTAL E VACINAÇÃO OBRIGATÓRIA

Fernanda Schaefer 253

TRANSTORNOS ALIMENTARES NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA: QUAL O PAPEL DOS PAIS

Maria de Fátima Freire de Sá, Taísa Maria Macena de Lima e Diogo Luna Moureira 273

TOMADA DE DECISÃO MÉDICA EM FIM DE VIDA DO MENOR

Luciana Dadalto e Willian Pimentel 285

SOBRE UM DOS DILEMAS PATRIMONIAIS DA AUTORIDADE PARENTAL: O USUFRUTO LEGAL PREVISTO PELO ART. 1.689, I DO CÓDIGO CIVIL

Anna Cristina de Carvalho Rettore e Beatriz de Almeida Borges e Silva 301

RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PAIS PELOS ATOS PRATICADOS PELOS FILHOS MENORES

Aline de Miranda Valverde Terra e Gisela Sampaio da Cruz Guedes 317

PANDEMIA, REABERTURA DAS ESCOLAS E AUTORIDADE PARENTAL

Ana Carolina Brochado Teixeira e Mariana Dias Duarte Borchio 335

(*OVER*)*SHARENTING*: A SUPEREXPOSIÇÃO DA IMAGEM E DOS DADOS DA CRIANÇA NA INTERNET E O PAPEL DA AUTORIDADE PARENTAL

Filipe Medon 351

SUICÍDIO INFANTIL E AUTORIDADE PARENTAL

Esther Hwang e Luciana Dadalto 377

REGIME DAS INCAPACIDADES E AUTORIDADE PARENTAL: QUAL O LEGADO DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA PARA O DIREITO INFANTOJUVENIL?

Ana Carolina Brochado Teixeira

Doutora em Direito Civil pela UERJ. Mestre em Direito Privado pela PUC/MG. Especialista em *Diritto Civile* pela *Università degli Studi di Camerino*, Itália. Professora de Direito Civil do Centro Universitário UNA. Coordenadora editorial da RBDCivil. Pesquisadora do CEBID. Advogada. Belo Horizonte –MG – Brasil. E-mail: anacarolina@tmg.adv.br.

Renata de Lima Rodrigues

Doutora e Mestre em Direito Privado pela PUC/MG. Especialista em Direito Civil pelo Instituto de Educação Continuada IEC-PUC/MG. Coordenadora de cursos de Direito do Instituto FELUMA de Educação e Faculdade Ciências Médicas de Minas Gerais. Professora de Direito Civil da PUC/MG. Membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM. Advogada. Belo Horizonte –MG – Brasil. E-mail: renatadelima@hotmail.com.

Sumário: 1. Introdução: repensando antigos institutos e idealizando novos direitos – 2. Menoridade *versus* incapacidade: retomando um antigo argumento – 3. O conteúdo da autoridade parental diante da redefinição da capacidade do menor; 3.1. A configuração da representação e assistência dos pais em relação aos filhos menores – 4. Conclusão – 5. Referências

1. INTRODUÇÃO: REPENSANDO ANTIGOS INSTITUTOS E IDEALIZANDO NOVOS DIREITOS

A fim de adequar os institutos jurídicos à principiologia constitucional, tecia-se inúmeras críticas ao regime das incapacidades, pois concebido para uma época em que apenas situações patrimoniais eram fatos jurídicos.[1] Ele sofreu profunda revisão

1. RODRIGUES, Rafael Garcia. *A pessoa e o ser humano no novo Código Civil*. In: TEPEDINO, Gustavo (coord.). Rio de Janeiro: Renovar, 2013, p. 19-50; RODRIGUES, Renata de Lima. *Incapacidade, curatela e autonomia privada*: estudos no marco do Estado democrático de Direito. 2007, 201 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito, Belo Horizonte, 2007; RODRIGUES, Renata de Lima. A proteção dos vulneráveis: perfil contemporâneo da tutela e da curatela no sistema jurídico brasileiro. In: MENEZES, Joyceane Bezerra de; MATOS, Ana Carla Harmatiuk (org.). *Direito das Famílias*: por juristas brasileiras. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 641-670; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. Integridade psíquica e capacidade de exercício, *RTDC*, v. 9, n. 33, p. 3–36, jan./mar., 2008; MEIRELES, Rose Melo Vencelau. *Autonomia privada e dignidade humana*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009; MENEZES, Joyceane B. A capacidade dos incapazes: o diálogo entre a Convenção da ONU sobre os direitos da pessoa com deficiência e o Código Civil Brasileiro, Direito Civil Constitucional: a ressignifica-

com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência – EPD que reformou a redação dos arts. 3º e 4º do Código Civil, acabando com o enquadramento dos maiores com deficiência mental e intelectual como absolutamente incapazes (art. 3º CC). Além disso, os relativamente incapazes passaram a ser os ébrios habituais e os viciados em tóxico, além daqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade (art. 4º, II e III CC).

O EPD abandonou o critério médico e adotou o social para a definição e o tratamento jurídicos da deficiência. Não é pelo fato de a pessoa ter ou não alguma deficiência que terá sua capacidade impactada, mas sim as repercussões dessa deficiência na sua expressão de vontade, a qual precisa portar um mínimo de compreensão.

Fato é que, em atendimento aos princípios da Convenção das Pessoas Portadoras de Deficiência – CPDP, o EPD reformou também o regime de curatela, pois a Convenção reconhece que as pessoas com deficiência devem ter sua vontade respeitada na maior medida possível e, só quando não for possível apurá-la – seja pela sua reconstrução biográfica, seja pela autocuratela[2] – é que as decisões relativas às pessoas com deficiência terão como parâmetro seus melhores interesses, a partir de um olhar heterônomo. Por consequência, modificou profundamente o paradigma da substituição de vontade do curatelado pelo curador vigente até então, para adotar o parâmetro de apoio, que pode ser mais ou menos intenso a depender das necessidades da pessoa com deficiência.[3]

Por isso, a curatela tornou-se medida extraordinária e temporária (EPD, art. 84, § 3º), afetando atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (EPD, art. 85), além de ser proporcional às necessidades e circunstâncias do caso. Além do EPD, por via reflexa, blindar as situações existenciais das ações de terceiros, afirmou expressamente que "a definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto" (EPD, art. 85, § 1º) e que "a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer

---

ção da função dos institutos fundamentais do Direito Civil contemporâneo e suas consequências. Gustavo Tepedino, Luiz Edson Fachin e Paulo Lôbo (Coordenadores). Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk, Eduardo Nunes de Souza, Joyceane B Menezes e Marcos Ehrhardt Júnior (Organizadores), Florianópolis: Conceito, 2014, p.51-74; e SÁ, Maria de Fátima Freire; MOUREIRA, Diogo Luna. *A Capacidade dos Incapazes*: saúde mental e uma releitura da teoria das incapacidades no direito privado, Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2011.

2. Sobre o tema: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RETTORE, Anna Cristina de Carvalho; SILVA, Beatriz de Almeida Borges de. Reflexões sobre a autocuratela na perspectiva dos planos do negócio jurídico. In: MENEZES, Joyceane Bezerra de (org.). *Direito das pessoas com deficiência psíquica e intelectual nas relações privadas:* Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência e Lei Brasileira de Inclusão. Rio de Janeiro: Processo, 2016, pp. 319-361.
3. MENEZES, Joyceane Bezerra de; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. Desvendando o conteúdo da capacidade jurídica. *Pensar*, Fortaleza, v. 21, n. 2, p. 568-599, maio./ago. 2016.